



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: [camara@corupa.sc.leg.br](mailto:camara@corupa.sc.leg.br)

### **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº.003/2026**

Promulga a proposição legislativa de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corupá .

Art. 1º - PROMULGA a Resolução nº.3/2026 de 14 de abril de 2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corupá, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art.2º - Publique-se e registre-se.

Corupá (SC), 14 de Abril de 2026.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

### **RESOLUÇÃO Nº 3/2026**

**INSTITUI O SISTEMA DE BANCO DE HORAS, REGULAMENTA A COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUPÁ, ESTABELECE REGRAS DE CONTROLE DE JORNADA, COMPENSAÇÃO DE HORAS E OBSERVÂNCIA DOS INTERVALOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUPÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Complementar Municipal nº 64/2017,

Considerando a autonomia administrativa do Poder Legislativo;

Considerando que o regime jurídico dos servidores da Câmara observa subsidiariamente a Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto no art. 59 da CLT que permite a compensação de jornada;

Considerando a necessidade de regulamentar a prestação de serviços extraordinários em razão das sessões legislativas e atividades administrativas excepcionais;

Considerando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público;

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o sistema de banco de horas no âmbito da Câmara Municipal de Corupá, destinado à compensação de horas extraordinárias realizadas pelos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**



Estado de Santa Catarina

## CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

§1º. O banco de horas terá natureza compensatória, não constituindo parcela remuneratória permanente.

§2º. O pagamento de horas extraordinárias somente ocorrerá de forma excepcional quando comprovadamente inviável a compensação.

**Art. 2º.** O sistema aplica-se:

I – aos servidores efetivos;

II – aos servidores ocupantes de cargos comissionados;

III – aos servidores designados para funções gratificadas.

§1º. A adesão será formalizada mediante termo individual.

§2º. A adesão não dispensa o cumprimento integral da jornada regular.

§3º. Os cargos de direção, chefia e assessoramento que exerçam atribuições em regime de confiança e dedicação especial, definidos por ato da Presidência, poderão ser excluídos do regime de banco de horas previsto nesta Resolução, em razão da natureza das atribuições.

§4º. O eventual exercício de atividades fora do horário administrativo pelos ocupantes dos cargos referidos no §3º constitui inerência às atribuições do cargo, não gerando direito a compensação de jornada ou pagamento de horas extraordinárias.

§5º. Os servidores referidos no §3º permanecerão sujeitos ao registro de frequência para fins administrativos e de controle interno, quando assim determinado pela Presidência.

### CAPÍTULO II - DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 3º.** A jornada semanal é de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme estabelecido na lei complementar nº 64/2017 do Legislativo, salvo casos excepcionais.

**Art. 4º.** O expediente administrativo ocorrerá:

I – 08h às 12h

II – 13h30 às 16h30



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

§1º. A jornada poderá ser flexibilizada nos dias de sessões.

§2º. A flexibilização não poderá comprometer os serviços.

### **CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 5º.** A realização de horas extraordinárias dependerá de:

- I – necessidade administrativa;
- II – autorização prévia do presidente;
- III – validação administrativa;
- IV – registro no ponto eletrônico.

§1º. Não serão computadas horas sem autorização.

§2º. É vedada realização por iniciativa própria.

### **CAPÍTULO IV- DA GERAÇÃO DE HORAS**

**Art. 6º.** Poderão gerar créditos:

- I – horas excedentes;
- II – sessões legislativas;
- III – atividades excepcionais;
- IV – serviços fora do expediente.

**Art. 7º.** A conversão observará:

- I – 1 hora dia útil = 1h30 crédito;
- II – 1 hora nos sábado, domingo e feriados = 2h crédito;

**Art. 8º.** As horas decorrentes das sessões serão consideradas extraordinárias.

### **CAPÍTULO V - DOS LIMITES**

**Art. 9º.** O saldo máximo será 40 horas positivas.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

**Art. 10.** O limite mensal de geração será 20 horas.

§1º. Poderá ser excedido mediante justificativa formal.

§2º. Ultrapassado o limite deverá ocorrer compensação.

### **CAPÍTULO VI - DA COMPENSAÇÃO**

**Art. 11.** A compensação das horas geradas em um mês deverá ocorrer até o final do mês subsequente.

**Art. 12.** Poderá ocorrer mediante:

I – redução jornada;

II – saída antecipada;

III – entrada posterior;

IV – folga;

V – combinação.

**Art. 13.** A compensação dependerá de autorização do Presidente.

**Art. 14.** A Câmara poderá determinar compensação.

### **CAPÍTULO VII - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

**Art. 15.** Nos dias de sessão os servidores convocados poderão ter jornada flexibilizada.

§1º. Poderá ser concedido intervalo antes da sessão.

§2º. O período entre expediente e sessão poderá ser considerado intervalo.

§3º. O trabalho após expediente será creditado.

**Art. 16.** Poderá ser antecipado o término do expediente para garantir descanso.

### **CAPÍTULO VIII - DO INTERVALO ENTRE JORNADAS**

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

**Art. 17.** Será obrigatoriamente observado o intervalo mínimo de 11 horas consecutivas entre jornadas, conforme artigo 66 da CLT.

**Art. 18.** Quando a sessão ou serviço extraordinário impedir o cumprimento do intervalo legal, a jornada do dia seguinte será automaticamente ajustada.

§1º. O ajuste poderá ocorrer mediante:

- I – atraso no início da jornada;
- II – dispensa parcial;
- III – compensação;
- IV – reorganização administrativa.

§2º. O servidor somente iniciará nova jornada após cumprir o intervalo legal.

§3º. O período não trabalhado:

- I – não será falta;
- II – não terá desconto;
- III – não será débito.

**Art. 19.** Como regra operacional:

- I – sessões até 21h → jornada normal;
- II – sessões até 22h → entrada após 09h;
- III – sessões após 22h → dispensa do período matutino.

§1º. A administração poderá ajustar conforme necessidade.

§2º. Aplica-se também a sessões extraordinárias.

### **CAPÍTULO IX - DO CONTROLE**

**Art. 20.** O controle será por ponto eletrônico.

**Art. 21.** Compete ao Diretor Administrativo ou a quem este determinar:

- I – controle;



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

II – relatórios;

III – saldos;

IV – compensações;

V – validação.

**Art. 22.** O saldo será informado mensalmente.

**Art. 23.** O servidor deve acompanhar seu saldo.

### **CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO EXCEPCIONAL**

**Art. 24.** Caso não seja possível compensar, poderá ocorrer pagamento das horas positivas.

**Art. 25.** Na hipótese de desligamento:

I – exoneração;

II – rescisão;

III – aposentadoria.

**Art. 26.** Horas negativas poderão ser descontadas.

### **CAPÍTULO XI - DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 27.** Compete à chefia ou a quem ela designar:

I – controlar necessidade;

II – evitar excessos;

III – autorizar;

IV – organizar compensação;



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

V – garantir cumprimento da resolução.

**Art. 28.** Registro indevido gera responsabilização.

### **CAPÍTULO XII - DO TERMO DE ADESÃO**

**Art. 29.** A participação dos servidores nesta Resolução dependerá da assinatura do termo de adesão.

**Art. 30.** O servidor poderá solicitar desligamento.

**Art. 31.** A administração poderá suspender a participação.

### **CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** O banco de horas não gera direito adquirido.

**Art. 33.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

**Art. 34.** A Mesa poderá expedir normas complementares.

**Art. 35.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corupá, 14 de Abril de 2026.

**ALAOR DUARTE**  
Presidente

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**